



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0049/2021

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

Processo nº 5006190-46.2019.4.02.5104,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Flunitrazepam** (Rohypnol®), **Harpagophytum procumbens 200mg** (Arpadol®) e **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em Evento 26_PARECER1_Página 1/4, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1061/2019, emitido em 29 de outubro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes e à disponibilização dos medicamentos **Flunitrazepam** (Rohypnol®), **Harpagophytum procumbens 200mg** (Arpadol®), **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**, bem como foi recomendada a emissão de laudo médico atualizado, emitido em período inferior a 01 ano esclarecendo o quadro clínico completo da Autora.

2. Em Evento 65_PARECER1_Página 1/5, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0306/2020, emitido em 07 de abril de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **hérnia de disco, dor, e lombalgia**, à indicação do medicamento **Harpagophytum procumbens 200mg** (Arpadol®), bem como foi elucidado que os novos documentos médicos apresentados não faziam menção aos medicamentos **Flunitrazepam** (Rohypnol®), **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**. Desse modo, somente o medicamento **Harpagophytum procumbens 200mg** (Arpadol®) foi considerado como pleito na elaboração do referido Parecer.

3. Após a elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado aos autos laudo médico pericial (Evento 104 LAUDO1 Página 1/12), emitido pelo médico perito do juízo em 15 de agosto de 2020, informando que a Autora **alegou apresentar lesões na coluna lombar e fibromialgia**, que lhe provocam **dores**, limitações dos movimentos e dificuldade para permanecer na mesma postura por períodos prolongados. Ao exame físico, não foi observado, nos diversos segmentos, a presença de sinais flogísticos, deformidades, atrofias ou espasmos musculares, assim como limitações significativas dos movimentos articulares em suas diversas amplitudes, além daquelas normalmente causadas pelos naturais processos degenerativos comuns a idade e associados a falta de melhor condicionamento físico. Após a avaliação médica, **o perito concluiu** que a Autora é portadora de **lesões localizadas em sua coluna vertebral e varizes nos membros inferiores**, que não lhe provocam incapacidade total e permanente para o desempenho de atividades laborativas próprias da sua categoria profissional. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **M51 – Outros transtornos de discos intervertebrais e I83 – Varizes nos membros inferiores**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Acostado em Evento 125_LAUDO2_Página 1/2, encontra-se documento médico com grafia ilegível. Desse modo, não foi possível identificar o conteúdo do documento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1061/2019, emitido em 29 de outubro de 2019 (Evento 26_PARECER1_Página 1/4) e atualizado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0306/2020, emitido em 07 de abril de 2020 (Evento 65_PARECER1_Página 1/5).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1061/2019, emitido em 29 de outubro de 2019 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0306/2020, emitido em 07 de abril de 2020 (Evento 26_PARECER1_Página 1/4 e Evento 65_PARECER1_Página 1/5), tem-se:

1. Os **outros transtornos de discos intervertebrais** incluem: transtornos de discos torácicos, toracolombares e lombossacros¹.
2. As **varizes dos membros inferiores** são manifestações da doença venosa crônica, constituindo a mais comum de todas as alterações vasculares. Estima-se que 20% a 25% das mulheres adultas e 10% a 15% dos homens apresentem veias varicosas. Os principais fatores de risco envolvidos em seu aparecimento são: gênero, história familiar, obesidade, uso de contraceptivos hormonais combinados, longos períodos de ortostatismo, número de gestações e atividade profissional².

DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1061/2019, emitido em 29 de outubro de 2019 (Evento 26_PARECER1_Página 1/4) e atualizado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0306/2020, emitido em 07 de abril de 2020 (Evento 65_PARECER1_Página 1/5).

III – CONCLUSÃO

1. Em atenção ao Despacho Judicial que solicita Parecer Complementar, “(...) à luz do laudo médico apresentado pela autora no Evento 41, LAUDO2, da perícia judicial (Evento 104,

¹ CID-10 – Classificação Internacional de Doenças. M50-M54 Outras dorsopatias. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m50_m54.htm>. Acesso em: 27 jan. 2021.

² Projeto Diretrizes. Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascul. Varizes dos Membros Inferiores: Tratamento Cirúrgico. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/varizes_dos_membros_inferiores_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

LAUDO1) e demais documentos acrescentados aos autos pela parte autora". Tem-se as seguintes informações:

- O documento médico acostado em Evento 41_LAUDO2_Página 1, foi analisado para a elaboração do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0306/2020, emitido em 07 de abril de 2020 (Evento 65_PARECER1_Página 1/5) o qual apontou em seu teor conclusivo que: os novos documentos médicos acostados ao Processo, não faziam menção aos medicamentos **Flunitrazepam** (Rohypnol®) e **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**.
- De acordo com o laudo pericial, a Autora **alegou apresentar lesões na coluna lombar e fibromialgia**, que lhe provocam **dores**, limitações dos movimentos e dificuldade para permanecer na mesma postura por períodos prolongados. Entretanto, **o perito concluiu** que a Autora é portadora de **lesões localizadas em sua coluna vertebral e varizes nos membros inferiores**.
- O documento médico acostado em Evento 125_LAUDO2_Página 1/2, encontra-se com grafia ilegível. Desse modo, embora seja o documento mais recente acostado ao Processo, não foi possível identificar o conteúdo do mesmo.

2. Isso posto, em relação aos medicamentos elencados pela Defensoria Pública da União em Evento 119_PET1_Página 3 – **Flunitrazepam** (Rohypnol®), **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**, cumpre-se elucidar que após a emissão do Parecer supramencionado, permanece a ausência de receituários médicos indicando os medicamentos **Flunitrazepam** (Rohypnol®) e **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg** à Autora.

3. Desse modo, para que este Núcleo possa inferir com segurança a respeito da indicação dos medicamentos pleiteados **Flunitrazepam** (Rohypnol®) e **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**, **Fluoxetina** e **Clonazepam**, sugere-se a apresentação de novo documento médico, datado, legível e que verse detalhadamente sobre o quadro clínico e o plano terapêutico atual da Autora.

4. Acrescenta-se ainda que o medicamento **Flavonid** é composto da associação farmacêutica entre **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**. Assim, participa-se que **Flavonid** e **Diosmina 450mg + Hesperdina 50mg**, tratam-se do mesmo medicamento, devendo ser pleiteado/prescrito somente um ou outro.

5. Por fim, considerando exposto, caso o Autor ainda faça uso de algum dos medicamentos supracitados, reitera-se que para avaliar a indicação são necessários documentos médicos legíveis e atualizados, que relatem tais medicamentos no plano terapêutico com suas respectivas posologias.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF- RJ 10.277
Mat.436.475-02